



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal

de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI N° ___, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO À ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DAS CAVALGADAS DE PACAJUS E DO VALE DO CAJU - AVCPVC, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE MAIO DE 2025, NESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos Art. 81, incisos II, III, VI e XVII, da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo patrocinar a **ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DAS CAVALGADAS DE PACAJUS E DO VALE DO CAJU - AVCPVC**, entidade sem fins lucrativos, sediada nesta cidade, à Rua Eurípedes Vasconcelos, 148, Bairro Dedé Gama, Pacajus/CE, inscrito no CNPJ sob n.º 38.212.286/0001-41, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o pagamento realizado de forma integral quando da vigência desta Lei, para a realização da cavalgada durante a **13º Edição da Cavalgada do Parque de Vaquejada José Belarmino**, que ocorrerá no dia 18 de maio de 2025, no Município de Pacajus/CE.

Parágrafo único. A entidade acima referida assinará o respectivo contrato e prestará contas junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Pacajus, em até 90 (noventa) dias após o recebimento do apoio financeiro, sob pena de responder civilmente e criminalmente pelos atos omissos.

Art. 2º - A entidade beneficiada e referida no artigo anterior apresentará ao órgão fiscalizador do Poder Executivo Municipal, com cópia ao Poder Legislativo, quando da publicação desta Lei, plano prévio detalhando a programação das atividades que irão ser patrocinadas com os recursos advindos desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente do Gabinete do Prefeito do Município de Pacajus/CE. (Dotação Orçamentária 0201 / 04 122 0054 2.002 / 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.86).

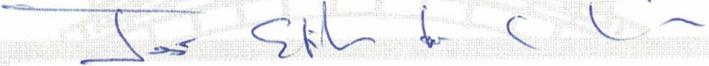




Art. 4º - Caberá ao Gabinete do Prefeito do Município de Pacajus, a atribuição de supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 08 DE ABRIL DE 2025


JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL